



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

*Dispõe sobre a regulamentação, aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes, revoga a Lei n.º 3.789, de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de sua competência.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**§1º.** Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**§2º.** Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

**§3º.** Incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 3º.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista, Fisiatra, Reumatologista.

**II - Deficiência Auditiva:** Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as frequências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorrino, acompanhado de exame audiométrico recente:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;

b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

- c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda;
- f) anacusia.

**III - Deficiência visual:** acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala "Snellen".

**IV - Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

**V - Deficiência Múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências.

**VI - Deficiência Renal Crônica.**

§1º. Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

§2º. A deficiência mental deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista.

**Art. 4º.** Os deficientes transitórios também terão direito ao "Passe Livre", desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** A gratuidade do passe se estende a um único acompanhante, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

- a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “*caput*” deste artigo terá direito a indicar um acompanhante;
- b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade.
- c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;
- d) Relatório Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

**Parágrafo único.** Baseado nas documentações e informações apresentadas e nas análises procedidas por profissionais credenciados da Empresa, se o caso requerer, será emitido o cartão de gratuidade para o acompanhante do deficiente.

**Art. 6º.** A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudo, por um médico, sendo um especialista na deficiência.

**§1º.** O laudo deverá ser preenchido em impresso próprio, conforme Anexo Único.

**§2º.** Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

**§3º.** É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

**Art. 7º.** É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão do Cartão de Gratuidade, que deverá ser entregue aos portadores de necessidades especiais pela ASADEF/ADEFOR.

**§1º.** O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: “Passe Livre” ou “Passe Livre com Acompanhante” e “Acompanhante”.

**§2º.** No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

**§3º.** No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

**Art. 8º.** Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Empresa Concessionária os seguintes documentos:

**I** – Relatório médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

II – Prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

III – Comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

IV - CPF

V – Uma foto 3x4.

**Parágrafo único.** O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

**Art. 9º.** O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Parágrafo único.** Para os casos de deficiências permanentes serão emitidos “Passes Livres” permanentes, sendo necessário, para sua renovação, apenas um cadastramento de dois em dois anos.

**Art. 10.** Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

**Art. 11.** O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

**Art. 12.** Sempre que se fizer necessário poderá ser solicitado ao Beneficiário do Cartão de Gratuidade que se submeta a nova perícia médica, às expensas da Empresa detentora da concessão do Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 13.** Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

**Parágrafo único.** Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

**Art. 14.** Os deficientes portadores do Passe Livre deverão cadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

**Art. 15.** Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.789 de 13/04/2006.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

ANEXO RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO  
AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Relatório de Exame Médico**

Avaliação para concessão do Passe livre para pessoa com deficiência

Nome:

Data de nascimento:

Idade:

Estado civil

Sexo:

Naturalidade:

UF:

Endereço:

Deficiência:

Histórico da deficiência:

Antecedentes pessoais:

Estado de nutrição e aspecto geral:

Atitude:

Biótipo:

Altura:

Peso:

Temperatura:

Pulso Radial:

Pressão arterial

Máx.

Min.

Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional- Estática e Dinâmica

Requisições indispensáveis (Literal):

Considerações sobre a capacidade com base no Exame Médico:

Formiga, MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do médico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local do exame \_\_\_\_\_

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros, que o (a) requerente possuía a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de deficiência	Código internacional de doença
Deficiência física	
Deficiência auditiva	
Deficiência visual	
Deficiência intelectual	
Deficiência renal crônica	
Deficiência auditiva	

### Resultado Final

Paciente é Portador de Deficiência  SIM  NÃO

Paciente é portador de Deficiência Permanente  SIM  NÃO

Paciente é portador de Deficiência Transitória  SIM  NÃO

Em caso de **Deficiência Transitória** favor definir o prazo de concessão do benefício entre 1 mês até o limite de 1 ano.

Prazo de Concessão do Benefício: \_\_\_\_\_

Formiga – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº: 095/2019**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Data: 05 de agosto de 2019**

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a regulamentação, aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e revoga a Lei n.º 3.789, de 13 de abril de 2006.

Tal norma é necessária por se mostrar atualizada, adequada à atual realidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Formiga.**

11631  
05 08 2019  
Eduardo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

ALTERADO  
Pela Lei 4085  
14/07/08

ALTERADO  
Pela Lei 4853  
09/12/2013

Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º. Deficiência: Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 2º. Deficiência Permanente: Aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º. Incapacidade: Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 3º** É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

§ 1º. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

I – A deficiência física deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista, Fisiatra, Reumatologista, Médico do Trabalho, ou Clínico Geral.

§ 2º. Deficiência Auditiva: Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as frequências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;

PROBILIDADE  
03/05/2006  
Alves



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

- c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda; e
- f) anacusia.

I - A deficiência auditiva deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorino, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado de exame audiométrico recente.

§ 3º. Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

I - A deficiência visual deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala "Snellen".

§ 4º. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

I - Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

II - Os doentes mentais não serão considerados deficientes mentais.

III - A deficiência mental deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista ou Médico do Trabalho ou Clínico Geral.

§ 5º. Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

§ 6º Deficiência Renal Crônica.

§ 7º Os deficientes transitórios também terão direito ao "Passe Livre", desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Art. 4º** A gratuidade do passe se estende à um único acompanhante, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

- a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “caput” deste artigo terá direito a indicar um acompanhante;
- b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade.
- c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;
- d) Atestado Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

**Parágrafo único:** Baseado nas documentações e informações apresentadas e nas análises procedidas por profissionais credenciados da Empresa, se o caso requerer, será emitido o cartão de gratuidade para o acompanhante do deficiente.

**Art. 5º** A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudos, por dois médicos, sendo um especialista na deficiência e outro especialista em medicina do trabalho. Prevalecendo assim, no caso de divergência o atestado do especialista na deficiência.

§ 1º. Os laudos deverão ser preenchidos em impresso próprio conforme Anexo Único.

§ 2º. Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

§ 3º. É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social agendar, junto à Secretaria Municipal de Saúde o dia e horário da consulta.

**Art. 6º** É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão do Cartão de Gratuidade, que deverá ser entregue aos portadores de necessidades especiais pela ASADEF/ADEFOR.

§ 1º. O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: “Passe Livre” ou “Passe Livre com Acompanhante” e “Acompanhante”.

§ 2º. No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

§ 3º. No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

**Art. 7º** Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Empresa Concessionária os seguintes documentos:

I – Atestado médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

II – Prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

III – Comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

IV – Uma foto 3x4.

**Parágrafo único:** O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

**Art. 8º** O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Parágrafo único:** Para os casos de deficiências permanentes serão emitidos “Passes Livres” permanentes, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de dois em dois anos.

**Art. 9º** Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

**Art. 10.** O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo único:** Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

**Art. 11.** Sempre que se fizer necessário, poderá ser solicitado ao Beneficiário do Cartão de Gratuidade, que se submeta a nova perícia médica, às expensas da Empresa detentora da concessão do Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 12.** Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

**Parágrafo único:** Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

**Art. 13.** Os deficientes portadores do Passe Livre deverão recadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

**Parágrafo único:** As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o recadastramento.

**Art. 14.** Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 15.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2967, de 20/05/98 e 3094, de 17/09/99.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

  
**ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ JAMIR CHAVES**  
Oficial de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

## CONCESSÃO DE PASSE LIVRE ATESTADO MÉDICO

Requerente: \_\_\_\_\_

Local do Exame: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou, possui a deficiência permanente abaixo assinalada. (vide definições no verso):

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças
Deficiência física	CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência auditiva	
Deficiência visual	
Deficiência mental	
Deficiência renal crônica	
Ostomizado	

Limiar auditivo OD: \_\_\_\_\_ dB OE: \_\_\_\_\_ dB

Acuidade visual OD: \_\_\_\_\_ OE: \_\_\_\_\_ Ou

Campo visual OD: \_\_\_\_\_ ° OE: \_\_\_\_\_ °

Áreas de limitação conforme itens do Inciso IV do art. 1º (vide verso):

a  b  c  d  e  f  g  h

Assinatura	Assinatura
Carimbo e Registro no Conselho Profissional	Carimbo e Registro no CRM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**CONCESSÃO DE PASSE LIVRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

## ATESTADO MÉDICO

### DEFINIÇÕES

Art. 1º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I – deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**II – deficiência auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;
- c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda; e
- f) anacusia.

**III – deficiência visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

**IV – deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

  
**ALUISIO VELOSO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ JAMIR CHAVES**  
Oficial de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 4085, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 3789, de 13 de abril de 2006, que institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*

*I - (...)*

*§ 2º Deficiência Auditiva: Perda bilateral, parcial ou total, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ, variando de graus e níveis na forma seguinte:*

*I - (...)*

*§ 3º Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;*

*I - (...)*

*§ 4º (...):*

*a) (...)*

*b) (...)*

*c) (...)*

*d) utilização dos recursos da comunidade;*

*e) (...)*

*f) (...)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

g) (...)

h) (...) (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “caput” deste artigo terá direito a indicar até 2 (dois) acompanhantes, sendo que somente 1 (um) poderá acompanhá-lo.” (NR)*

Art. 3º Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 3789, de 13 de abril passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

*§ 1º O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.*

*§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos beneficiários portadores de deficiência permanente ou aos possuidores do “Passe Livre Permanente.*

*Art. 8º (...)*

*Parágrafo único. Para os portadores de deficiência permanente será emitido o “Passe Livre Permanente”, sendo necessário, para sua renovação, apenas um cadastramento de três em três anos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.*

*Art. 9º (...)*

*Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica à renovação do “Passe Livre Permanente” previsto no parágrafo único do artigo 8º.”*

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do § 2º, Art. 3º da Lei nº 3789, de 13 de abril de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de julho de 2008.

*ALUIÍSIO VELLOSO DA CUNHA*  
Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4853, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.789,  
de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e Aposentados por Invalidez e dá outras providências.”*

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o ‘Passe Livre’ para os deficientes e aposentados por invalidez, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.”*

**Art. 3º** O artigo 5º, caput e §1º, da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudos, por 2 (dois) médicos especialistas na deficiência.*

*§ 1º Os laudos deverão ser preenchidos em impresso próprio conforme Anexo Único.”*

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor acrescido do §5º, com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*§ 5º Os aposentados por invalidez ficam dispensados da apresentação do laudo mencionado no caput.”*

**Art. 5º** O artigo 7º, da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor acrescido do inciso V e do § 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V – Comprovante, atualizado, do recebimento do benefício previdenciário, para os aposentados por invalidez.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os portadores de deficiência permanente e os aposentados por invalidez deverão apresentar os seus documentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano para a emissão do seu 'Passe Livre Permanente', sendo que os aposentados por invalidez estão dispensados da apresentação do atestado mencionado no inciso I.

Art. 6º O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº. 3.789, de 13 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

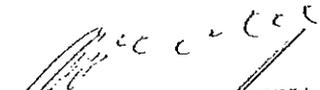
“Art. 8º (...)

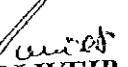
Parágrafo único. Para os portadores de deficiência permanente e aposentados por invalidez será emitido o 'Passe Livre Permanente', sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de três em três anos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de dezembro de 2013.

  
MOACIR RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.  
Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:  
pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com  
Home Page: www.formiga.mg.gov.br